Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJI)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 421/22, de 04/10/2022

Revoga a Deliberação Conjunta Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 113/2020, estabelece diretrizes para a realização de reuniões presenciais, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 27ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020, que declarou "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional" em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) ou Covid-19;

Considerando a aprovação da Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, de 22/05/2020 que regulamentou, em caráter excepcional, devido aos impactos da pandemia de Covid-19, a realização de reuniões e eventos não presenciais no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 1º da Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, que faculta a revisão desta norma quando do estabelecimento de medidas governamentais voltadas à flexibilização das restrições sanitárias, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com participações presenciais;

Considerando que a realização de eventos e de reuniões dos Plenários, das Câmaras Técnicas (CTs), dos Grupos de Trabalho, com participação não presencial, por meio de plataforma digital, foi regulamentada pelas Deliberações dos Comitês PCJ nºs 362/2021, 371/2021 e 372/2021, com orientações complementares dadas pelas Notas Técnica nº 01/2020 e nº 03/2021, da Agência das Bacias PCJ;

Considerando a experiência bem-sucedida e aceita pelos participantes das reuniões e eventos não presenciais realizadas pelos Comitês PCJ desde o mês de junho de 2020;

Considerando a diminuição dos impactos sanitários relacionados à Covid-19 e o avanço da imunização no território nacional, condições que motivaram a flexibilização de medidas de controle sanitário por Estados e Municípios, bem como a publicação da Portaria do Ministério da Saúde nº 913, de 22/04/2022 que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e a revogação da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 379/2021, na Iniciativa Estratégica (IE) nº 02, do Objetivo Estratégico (OE) nº 01, constante do Plano de Ações 2022-2025, do Planejamento Estratégico dos Comitês PCJ, orienta para a criação de "diretrizes para modelo que inclua reuniões presenciais e não presenciais das instâncias dos Comitês PCJ";

Considerando que discussões sobre o tema foram realizadas em reuniões do GT-Integração, da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), com a participação das coordenações das CTs dos Comitês PCJ;

Considerando que o assunto foi apreciado pela CT-PL, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 02/09/2022, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica revogada a Deliberação Conjunta *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 113/2020, de 22/05/2020.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- **Art. 2º** As reuniões presenciais das instâncias dos Comitês PCJ serão realizadas observando as seguintes frequências:
- I 02 (duas) reuniões dos Plenários dos Comitês PCJ por ano, sendo 01 (uma) por semestre;
- II 03 (três) reuniões da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) por ano, sendo pelo menos 01 (uma) por semestre;
- III 02 (duas) reuniões por ano, sendo 01 (uma) por semestre, para as câmaras técnicas que se reúnem bimestralmente;
- IV 04 (quatro) reuniões por ano, sendo 02 (duas) por semestre, para as câmaras técnicas que se reúnem mensalmente.
- § 1º A partir de 2023, as câmaras técnicas definirão, na reunião de renovação de seus mandatos e coordenações, observando as disposições do *caput* deste artigo, dentre as reuniões previstas para o respectivo mandato, quais serão realizadas de forma presencial.
- § 2º As frequências para as reuniões presenciais mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser alteradas, em caráter excepcional, desde de que haja disponibilidade orçamentária para a sua realização, mediante:
- a. decisão do Diretor-geral da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, para as reuniões dos Plenários;
- b. decisão do coordenador, no caso da CT-PL;
- c. solicitação da coordenação da câmara técnica, acompanhada de justificativa fundamentada, e aprovação pelo secretário-executivo dos Comitês PCJ, no caso das demais CTs.
- **Art. 3º** A organização e realização das reuniões e de eventos presenciais, pelas CTs, deverá observar recomendações emitidas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, quanto a aspectos sanitários e a necessidade de atendimento a determinações de órgãos oficiais responsáveis por questões de saúde pública.

Parágrafo único. Havendo verificação prévia, pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, de inadequação do local ou do atendimento a procedimentos relacionados às recomendações e determinações mencionadas no *caput* deste artigo, deverá a reunião ser reagendada.

- **Art. 4º** A realização de reuniões presenciais, em 2022, observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação, devendo as omissões serem decididas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.
- Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Presidente do CBH-PCJ e

do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente) **DAMIÃO APARECIDO DO COUTO**Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO

Secretário-executivo do CBH-PCJ e

do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 05/10/2022